



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 12/03/07

PROCESSO TC Nº 0402472-2

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - RECIPEV, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS NÓBREGA

PRESIDENTE: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA

RELATÓRIO

Processo referente à prestação de contas da Autarquia Previdenciária do Município do Recife - RECIPEV, relativa ao exercício financeiro de 2003.

Consta, fls. 540 a 576, Relatório Preliminar de Auditoria apontando as seguintes irregularidades:

-Utilização de recurso para fim não revertido à RECIPEV no valor de R\$ 1.520,00;

-Pagamento em duplicidade no valor de R\$ 2.000,00;

-Pagamento a maior no valor de R\$ 4.409,44.

Todas essas irregularidades tendo como responsável o Sr. Ivan Ulisses Carneiro de Arcanjo.

Notificado, o interessado apresentou defesa, fls. 581 a 584, ilidindo a irregularidade referente ao item 3.7.2, pagamento em duplicidade e também o pagamento a maior, apresentando documentos idôneos.

A única irregularidade que remanesce é referente a utilização de recurso para fim não revertido à RECIPEV, no valor de R\$ 1.520,00. Considerando que o valor é diminuto não me inclino a imputar qualquer débito, porque trata-se de um curso de licitação e os auditores alegam que não há comissão de licitação na RECIPEV. Sabemos que todas as licitações são centralizadas na Prefeitura do Recife.

Não entendo que só quem pode fazer licitação é alguém da comissão de licitação. Muito pelo contrário, acho que o treinamento e a capacitação é um dever da administração. Por isso não considero a devida irregularidade para aprovação das referidas contas.

É o relatório.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

VOTO DO RELATOR

Considerando que as falhas são de natureza formal;

Considerando que as irregularidades foram devidamente ilididas pela defesa, fls. 581 a 584,

Julgo regulares, com ressalvas, as contas da Autarquia Previdenciária do Município do Recife - RECIPREV, relativas ao exercício financeiro de 2003, quitando-se, em conseqüência, os responsáveis.

O CONSELHEIRO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA GERAL ADJUNTA, DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA
MAM/ACS.